



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

PARTICIPACÃO ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este (a)
Lei Municipal
com afixação no placard do município.
Marzagão, 05 / 12 / 2011
[Assinatura]
Responsável Pelo Placard

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, CARLOS ANTÔNIO GONZAGA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2012, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 11.231.750,00 (Onze milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma de legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO GERAL

I – RECEITAS CORRENTE	R\$	11.136.750,00
Receita Tributária	R\$	149.000,00
Receita Patrimonial	R\$	110.000,00
Receita de Serviços	R\$	186.570,00
Transferências Correntes	R\$	10.597.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	93.680,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.483.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.483.000,00
III – RECEITAS DE REDUÇÃO	R\$	-1.388.000,00
Receitas de Redução	R\$	-1.388.000,00
TOTAL	R\$	11.231.750,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta LEI, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO GERAL

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
01 – Poder Legislativo	R\$	568.080,00
03 – Poder executivo	R\$	10.663.670,00
TOTAL	R\$	11.231.750,00

II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

PARTICIPAÇÃO ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa R\$ 568.080,00

PREFEITURA

04 – Administração R\$ 1.724.000,00
06 – Segurança Pública R\$ 60.000,00
08 – Assistência Social / FMIA R\$ 25.000,00
09 – Previdência Social R\$ 335.000,00
11 – Trabalho R\$ 110.000,00
12 – Educação R\$ 1.768.570,00
13 – Cultura R\$ 50.000,00
15 – Urbanismo R\$ 1.314.000,00
16 – Habitação R\$ 117.000,00
17 – Saneamento R\$ 10.000,00
18 – Gestão Ambiental R\$ 358.000,00
20 – Agricultura R\$ 246.430,00
22 – Indústria R\$ 62.000,00
23 – Comércio e Serviços R\$ 12.000,00
26 – Transporte R\$ 484.000,00
27 – Desporto e Lazer R\$ 626.000,00
29 – Reserva de Contingência R\$ 10.000,00

FUNDEB

12 – Educação R\$ 500.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

10 – Saúde R\$ 1.919.670,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08 – Assistência Social R\$ 932.000,00

TOTAL R\$ 11.231.750,00

III – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 568.080,00

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Finanças/**Administração** R\$ 1.484.000,00
Secretaria de Administração e Finanças/**Finanças** R\$ 240.000,00
Setor de Segurança R\$ 60.000,00
Previdência R\$ 335.000,00
Trabalho R\$ 110.000,00
Secretaria de Educação R\$ 1.768.570,00
Setor de Cultura R\$ 50.000,00
Secretária de Serviços Urbanos R\$ 1.314.000,00
Habitação R\$ 117.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

PARTICIPACÃO ADMINISTRATIVA

Saneamento	R\$	10.000,00
Meio Ambiente	R\$	358.000,00
Agricultura	R\$	246.430,00
Indústria	R\$	62.000,00
Comércio	R\$	12.000,00
Secretaria de Transportes e Obras	R\$	484.000,00
Secretária de Esportes e Lazer	R\$	626.000,00
Secretária de Assistência Social	R\$	25.000,00
Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
FUNDEB		
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	R\$	500.000,00
FMS		
Fundo Municipal de Saúde do Município de Marzagão	R\$	1.919.670,00
FMAS		
Fundo Municipal de Assistência Social-	R\$	932.000,00
TOTAL DE DESPESA ÓRGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$	11.231.750,00

Art. 4º - O Chefe do Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Será utilizado como recurso para atendimento ao “caput” deste artigo, o definido nos itens I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº.4320/64.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica, também, autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Os remanejamentos de elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, não serão considerados como créditos suplementares adicionais para efeito do cálculo disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2011.


CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
Prefeito Municipal